

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 05.002/2023-TP**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL, CARTA DE SERVIÇO E E-MAILS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA, PARA ATENDER A LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de julho de 2023, às 10hs49min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, através de seus membros: Iara Lopes de Aquino – Presidente; Wuyron Maurício da Silva Santos e Francisco de Assis Alencar Barbosa - Membros, e ainda as empresas participantes: **1. JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA – EPP** apenas remeteu seus envelopes no dia 04 de julho de 2023 as 08:22h, não se fazendo representar no presente certame; **2. QUANTA CONSULTORIA LTDA** representada pelo procurador o Sr. Pedro Manuel Godinho Abrantes Neto, portador do CPF Nº 617.717.583-09; **3. ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA**, representada pelo representante legal o Sr. Marcos Marcello Nobre de Oliveira, portador do CPF nº 643.247.383-15; **4. METRICA – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, representada pelo representante legal o Sr. Odilo Almeida Filho, portador do CPF Nº 211.628.083-49 e **5. CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP**, sem representante, apenas remeteu seus envelopes no ato da abertura da sessão. Com observância às disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 05.002/2023-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL, CARTA DE SERVIÇO E E-MAILS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA, PARA ATENDER A LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, e na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sob a autorização da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, a Presidente deu início ao procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**. Foi iniciada a fase de habilitação com a abertura do envelope de “Habilitação”, cujos documentos foram rubricados pela Comissão e os representantes presentes, optaram por assinar a lista de presença, rubricar os envelopes das propostas e a ata e somente analisar a documentação, não rubricando. Em ato contínuo, a Presidente observou que os documentos da empresa METRICA – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, apresentou a documentação enumerada de 1 a 220, faço constar que existe rasura em todas as páginas; as empresas CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP, JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA – EPP e ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA apresentaram a documentação, sem enumeração de páginas; a empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA, apresentou a documentação enumerada de 1 a 1418, faço constar que as folhas 1417 e 1418, apresentam

[Handwritten signatures in blue ink]



rasuras de caneta sobre os números. Dando continuidade, a Presidente indagou se algum representante gostaria de fazer alguma observação para que conste em ata. Na ocasião, o representante da empresa ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, fez constar em ata que “as empresas QUANTA CONSULTORIA LTDA e JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA – EPP, não apresentaram o Certificado Cadastral do Município – CRC, que a empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP não apresentou o Certificado de Registro Cadastral dos Profissionais junto ao seu órgão de classe e não apresentou a autenticidade do seu Termo de Abertura e Encerramento e que a empresa METRICA – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA também não apresentou o Termo de Abertura e Encerramento e não apresentou o atestado de a capacidade técnica de barragens e açudes, onde o atestado apresentado foi de um profissional arquiteto e o mesmo não tem atribuição para tal, que é atribuição de um engenheiro civil” e o representante da empresa METRICA – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA fez constar que “com relação a empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP, faltaram a Certidão de Registro e Quitação e Declaração de Participação dos Profissionais Marcelo e João Paulo, falta a Certidão de Registro de Quitação do Contador, que a empresa JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA – EPP, faltou a Certidão de Registro Cadastral junto ao município de Pacatuba e ainda falta a Certidão de Registro do Contador, falta o reconhecimento de firma conforme o item 5.5 do edital, no anexo 4, das Declarações e na Declaração de Concordância da Equipe Técnica, a empresa ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA falta reconhecimento de firma na declaração dos profissionais e o Contrato entre Ello e Antônio Jeferson não está autenticado como exige o item 5.5 do edital e a empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA faltou o Certificado de Registro cadastral junto ao município de Pacatuba e falta a Certidão de Registro de Quitação do contador responsável”. Na ocasião o responsável da empresa ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, pediu pra fazer um adendo “no tocante a assinatura digital de acordo com a lei 14.063/2020, tornando o documento autentico e referente a reconhecimento de firma, não pede que seja em cartório competente e que está credenciado e presente, podendo esta comissão autenticar a qualquer tempo”. Em mesmo ato, o representante da empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA, fez constar que “a empresa solicitou ao município a emissão do CRC, entregando toda a documentação cabível e não tendo recebido até a data da licitação, comprovando tudo o que foi dito, entrou copia dos emails”. E ainda o representante da empresa METRICA – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, declara que entendeu que atendeu o item 4.4.5 do edital referente ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis e declara que quanto ao item açudes e barragens apresentou tanto o atestado de habilitação técnico operacional, quanto técnico profissional”. A Presidente informou que será feita a análise minuciosa de toda a documentação apresentada pelas empresas participantes, bem como conferida a autenticidade dos documentos emitidos via internet, e analisado ainda, as especificações técnicas pertinentes ao Setor de Engenharia, sendo o resultado divulgado na forma da lei e do edital e será aberto o prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. A Comissão rubricou o lacre do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

envelope "Proposta de Preços" para assegurar a inviolabilidade do mesmo. Nada mais havendo a ser consignado em ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Função	Nome	Assinatura
PRESIDENTE	IARA LOPES DE AQUINO	<i>Iara Lopes de Aquino</i>
MEMBRO	FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR BARBOSA	<i>Francisco de Assis Alencar Barbosa</i>
MEMBRO	WUYRON MAURÍCIO DA SILVA SANTOS	<i>Wuyron Maurício da Silva Santos</i>

LICITANTES

ITEM	EMPRESA	REPRESENTANTE
01	JOTA BARROS PROJETOS E ACESSORIA TECNICA LTDA - EPP	SEM REPRESENTANTE
02	QUANTA CONSULTORIA LTDA	<i>[Handwritten Signature]</i>
03	ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA	<i>[Handwritten Signature]</i>
04	METRICA – ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	<i>[Handwritten Signature]</i>
05	CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP	<i>[Handwritten Signature]</i>